

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## PREÂMBULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, por meio da **Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde**, designada pela Portaria nº 16/2017, publicada em 01/02/2017, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP: 29.173.795 – Serra -ES - Tel.: (27) 3252-6508, **correio eletrônico:** [pregao.saude@serra.es.gov.br](mailto:pregao.saude@serra.es.gov.br), com fulcro na **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006 e suas alterações, **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme **processo administrativo nº 66.973/2016** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, espécie **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR**.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. **Através** da página eletrônica do órgão provedor - **Banco do Brasil S/A** no aplicativo "Licitações-e", daqui por diante denominado "**Sistema Eletrônico**", bem como dos dados gerados pelo referido Sistema Eletrônico

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal da Serra - PMS, denominado Pregoeiro que além das atribuições previstas em legislação específica, fica responsável junto com o auxílio da Equipe de Apoio pela inserção e monitoramento dos dados transferidos para o aplicativo Licitações-e.

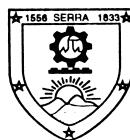
**1.3.** Serão observadas as seguintes datas para os procedimentos:

<b>Data Inicial para Recebimento das Propostas:</b>	20/03/2017
<b>Limite para Acolhimento das Propostas até:</b>	31/03/2017 – 08:00
<b>Abertura das Propostas:</b>	31/03/2017 – 08:00
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços:</b>	31/03/2017 – 09:00
<b>Pregoeiro:</b>	CAROLINA SOARES TEIXEIRA

**1.4.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **2. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**2.1.** Os interessados terão um prazo de **até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, para solicitar **esclarecimentos** acerca do Edital e deverão fazê-lo por escrito e ser solicitado ao Pregoeiro (a), através do **e-mail:** [pregao.saude@serra.es.gov.br](mailto:pregao.saude@serra.es.gov.br), informando o nº da licitação, processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**2.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

**2.2.1** As impugnações poderão ser recebidas por e-mail ou mediante protocolo ou recebimento de um servidor desta CPL.

**3. DO OBJETO**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**4. FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL**

**4.1. Regime de execução estabelecido é o de execução indireta sob empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, Inciso II, alínea 'b' da Lei 8.666/93.**

**4.2.** As condições de execução constam estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Oitava, item 8.2 – Responsabilidade da Contratada, descritas no Contrato que integra o presente Edital.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade: 12.10.302.0190.2107 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.203.0000

**6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**6.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3, para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

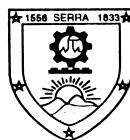
**7.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO**

**8.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado a data e horário limite estabelecidos.

**Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "Acesso Identificado".**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**8.3.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**8.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.1** É de responsabilidade do licitante comunicar ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, ou ainda o acesso a qualquer fase do pregão;

**8.4.2** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

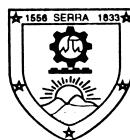
**8.5.** Estarão impedidos de participarem de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b)** empresa que tenha servidor público do Município da Serra como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c)** estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f)** nas disposições elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g)** Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- h)** Pessoa física;
- i)** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenação do processo licitatório;
- b)** acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- c)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- d)** recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas à licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- e)** abrir as propostas de preços;
- f)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- g)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- h)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- i)** verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- j)** declarar o vencedor;
- k)** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhar à autoridade competente quando for mantida a decisão;
- m)** elaborar a ata da sessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**n)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## **10. CREDENCIAMENTO NO APPLICATIVO LICITAÇÕES**

**10.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

**10.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

**10.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal da Serra, devidamente justificada.

**10.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**10.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **11. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

**11.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **Os lances deverão ser dados até os centavos, ou seja, com até duas casas decimais após a vírgula.**

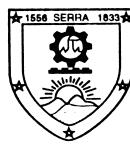
**11.3. O valor do lote a ser informado no Sistema online (Banco do Brasil) terá que ser preço global e não preço unitário.**

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b)** Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c)** Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d)** Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação.
- f)** Será desclassificada a proposta, que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos como máximos no anexo I deste Edital.

**11.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**11.6.** Após a abertura da sessão, não cabe ao licitante desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de ficar



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

impedido de licitar e contratar com o Município, nos termos do §6º do art. 43 da lei nº 8.666/1993 combinado com o art. 7º da lei nº 10.520/2002.

**12. DA ABERTURA E DA SESSÃO DE DISPUTA – PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**12.1.** A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**12.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado pelo Sistema Eletrônico de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.3.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

**12.3.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

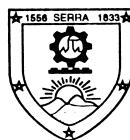
**12.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o pregoeiro.

**12.5.** O pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

**12.6.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances (fim do tempo aleatório). Nesse momento, o pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando couber.

**a)** O procedimento de empate (lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante) será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico (aleatório), o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

**b)** O prazo é decadente e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Obs.:** apenas terão direito ao benefício previsto na alínea "a" as empresas que tiverem se manifestado conforme edital.

**12.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando à obtenção de preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação.

**12.8.** A contraproposta, objetivando reduções de preços, poderá ser feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao *link* "contraproposta", separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição de "arrematado".

**12.9.** Os licitantes, a qualquer momento depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema do Provedor, acessando o "Chat Mensagens". Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

**12.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante Arrematante da melhor oferta deverá apresentar, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, no endereço à Av. Talma Rodrigues Ribeiro nº 5416 – Portal de Jacaraípe - Serra/ES - CEP 29.173-795, o envelope referente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A intenção de interpor recurso na licitação deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico. **A licitante que se sentir prejudicada deverá manifestar intenção de interpor recurso** em campo próprio do Sistema Eletrônico **nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores** ao ato de declaração do vencedor ou do fracasso do lote.

**13.1.1.** **A licitante deverá** registrar a síntese de suas razões com apresentação dos motivos. CASO O PREGOEIRO NÃO REGISTRE MANIFESTAÇÃO CONTRARIA A INTENÇÃO DE RECURSOS, o licitante DEVERÁ juntar as razões do recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis;

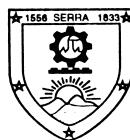
**13.1.2.** Os demais interessados ficam, **desde logo**, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.3.** A falta de manifestação **nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores** ao ato de declaração do vencedor e manifestação não motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação. (**Lei nº 10.520/2002, artigo 4º inciso XX**).

**13.4.** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo da SESA, **com indicação de dia e hora do recebimento**. O protocolo SESA funciona no Antigo Shopping do Norte - Av. Talma Rodrigues Ribeiro 5.416 – Portal de Jacaraípe – Serra ES, CEP. 29.173.795, os documentos deverão ser entregues dentro dos prazos legais em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

### **14. DA PROPOSTA COMERCIAL E SEU JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**14.1.** A Proposta Comercial deverá ser entregue, preferencialmente, datilografada/digitada, perfeitamente legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em via original, em moeda corrente do País, devendo constar na mesma:

**a)** A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, quantitativo, valor unitário e total do item ofertado, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

**b)** A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

**c)** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

**d)** Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

**e)** É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, inclusive visita técnica, acompanhado ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

**e.1)** Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convidado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 horas. Em não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**e.2)** As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

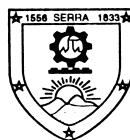
**f)** A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no subitem 12.10. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para comprovar a habilitação, o licitante arrematante deverá apresentar, no endereço constante no rodapé deste edital, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** após o encerramento da etapa de lance da sessão pública, os documentos relacionados abaixo, **originais, emitidos via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade onde se realiza esta licitação**, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. Os documentos de habilitação que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

**a)** A empresa que não apresentar documentação em tempo hábil será automaticamente **inabilitada**. A apresentação de documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnica irregular/incompleta também acarretará a inabilitação da empresa, salvo as condições previstas na Lei Federal nº.123/06 e suas alterações;

**b)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo disposição em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### **15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente **registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto desta licitação;
- b.1)** no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada das cópias autenticadas das respectivas Carteiras de Identidade.

### **15.3. REGULARIDADE FISCAL**

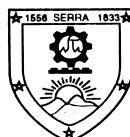
- a)** **Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b)** **Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c)** **Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;\*
- d)** **Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;\*
- e)** **Comprovante de Regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; \*\*
- f)** **Comprovante de Regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;
- g)** **Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11**, devidamente válida.

\* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

\*\* (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

### **15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a)** cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo VI deste Edital, **a licitante que não atingir o valor mínimo exigido no Anexo citado, deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**prova de possuir Capital Social integralizado equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;**

**a.1)** no caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira;

**a.2)** os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;

**a.3)** As empresas impossibilitadas de apresentarem a documentação descrita no item "a", pelas seguintes razões: **Constituídas no exercício em curso ou no exercício anterior, que estejam dentro do prazo legal de arquivamento da Escrituração Contábil nos respectivos órgãos, e as empresas que tiveram inativas no exercício anterior, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura e demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio do Capital Social integralizado equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial.**

**b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data de encerramento da sessão de disputa, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade, ou ainda, contados da data do recebimento da convocação oficial emitida pela Administração.

#### **15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

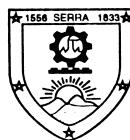
**a) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da CONTRATADA para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

#### **15.6. DECLARAÇÕES:**

**a) declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital;

**b) declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do licitante nesta licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo disponível neste Edital;

**c) Declaração de prestação de garantia** no valor de 5% (cinco por cento) do Valor total da proposta, podendo a arrematante optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária, conforme Art.56, §1º da Lei 8.666/93, conforme modelo disponível neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### **15.7 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

**15.7.1** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas de ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º. da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

**b)** Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; **No caso de cópias devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do local onde será realizada a licitação.**

**15.7.2** Conforme Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.7.2.1** Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a Microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

**15.7.3.** Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no **item 15.7.2** decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato e com validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Art.57, Inciso II, da Lei 8.666/93

**16.2.** Após regular convocação por parte da Administração, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

**16.3.** O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que a respectiva solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

**16.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

**16.5.** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O não cumprimento do contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

**I - advertência - nos casos de:**

- a) inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com serviços não executados;
- b) serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou do contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

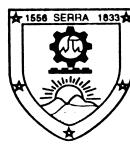
**II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a proposta ou o valor total do contrato/ordem de compra ou ainda sobre parcela não executada;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) recusa do adjudicatário em receber o contrato/ Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- f) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato ou Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ata/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**17.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**17.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desde que concedido o direito a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**17.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**17.6.** A sanção prevista no inciso IV, do item 17.1 é da competência do Secretário responsável pela homologação da licitação, desde que concedido o direito a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**17.7.** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.1 são da competência do Gestor do Contrato, desde que facultado ao fornecedor o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O Contratante pagará à Contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelos serviços efetivamente realizados, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \underline{12} \times \underline{ND}$$

100360

Onde:

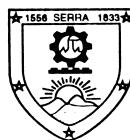
V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**18.3.** Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**18.4.** Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, numero do processo, Autorização de Fornecimento e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, EMPENHO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**18.5.** Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**18.6.** O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação quitação:

- a) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;
- b) Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;\*
- d) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;\*
- e) Comprovante de Regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; \*\*
- f) Comprovante de Regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;
- g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11**, devidamente válida.

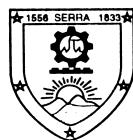
\* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

\*\* (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

**18.6.1.** Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle e pagamento, tais como:

- h) Última guia de recolhimento exigível do INSS, PIS, FGTS e COFINS**, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;
- i) Cópia analítica da folha de pagamento dos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato**, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;
- j) Cópia do comprovante de depósito do FGTS individualizada referente aos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato**, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;
- k) Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de trabalho, tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, etc**, conforme Anexo V do decreto 2628/2010.

**18.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:



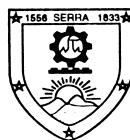
**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- a)** não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contrato;
- b)** inadimplência de obrigações do fornecedor para com o Município da Serra, por conta do estabelecido no Contrato;
- c)** não cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- d)** erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- e)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES**

### **19.1. A LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:**

- A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;
- Comunicar formalmente e de imediato à Administração, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;
- Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente, através de e-mail ou telefax;
- Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição correrão por conta exclusiva da licitante vencedora e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município da Serra;
- A licitante vencedora responsabilizar-se-á administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano causado ao Município da Serra ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade ou irregularidade no material desde a sua produção a efetiva entrega no Almoxarifado da Saúde da Serra, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
- A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento com as leis vigentes;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente acordo, sem prévia e expressa anuência da SESA;
- Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- Prestar o serviço, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, e com a proposta de preços apresentada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local onde os serviços serão prestados;
- Cumprir todas as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência em anexos;
- Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o **nº do processo** que originou a contratação, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

**19.2. Compete ao Contratante:**

- Efetuar os pagamentos devidos mediante a apresentação das faturas mensais dos serviços, nas condições previstas neste Contrato, observadas as disposições contratuais legais.
- Notificar a Empresa, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constantes na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.
- Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços alvos deste contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o sérico efetuado pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- Nomear Servidor para gestor do contrato e os Gerentes das unidades e chefes imediatos para fiscais.

**20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

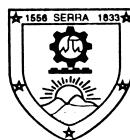
**21. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**21.1.** É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da proposta comercial, conforme Cláusula Terceira do Contrato.

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou a Autorização de Serviço - AS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Página 15 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**22.2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** As decisões referentes a esta licitação serão publicadas na forma da Lei, sendo facultado à Administração encaminhá-las aos licitantes por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico.

**22.6.** A Administração poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.7.** A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega de propostas, realizar modificação neste Edital, procedendo a sua divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.8.** Após a abertura das propostas comerciais, poderão ser solicitadas **vistas e cópias** de quaisquer documentos do processo.

**22.9.** A Administração poderá cancelar a Autorização de Serviço - AS, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo das sanções e/ou penalidades cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posteriormente ao julgamento desta licitação, que desabone sua capacidade administrativa, financeira ou técnica da licitante.

**23 .DO FORO**

**23.1.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

**24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição;

Anexo V– Enquadramento Lei complementar 123 e suas alterações;

Anexo VI - Cálculo dos Indicadores Econômicos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Garantia;

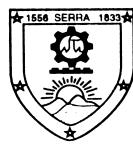
Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Serra, 26 de janeiro de 2017

Carolina Soares Teixeira

Pregoeiro Oficial SESA - Mat.38.641

Página 16 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

<b>LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.</b>								
QUANTITADE ANUAL ESTIMADA: <b>134.160 KG</b>								
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE TOTAL	UNID	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares / Maternidade / UPA Carapina / UPA Serra	80.640	KG	6,22	501.580,80			
02	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares para Unidade Regionais de Saúde – com Atendimento de ESPECIALIDADES, AMES e CAPs	26.880	KG	6,02	161.817,60			
03	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares para Unidade Básica	26.640	KG	6,67	177.688,80			

**1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** em até 05 (cinco) dias, após assinatura do Contrato e publicação;

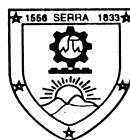
**2. VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**3. PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos**.

A apresentação desta Proposta Comercial corresponde a aceitação de todas as condições expressas no Edital e legislação pertinente.

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares, por período de um ano (12 meses), com possibilidade de prorrogação conforme lei 8.666/93.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** A contratação visa o recolhimento, lavagem, esterilização, embalagem, conservação, reposição e estoque das roupas hospitalares das unidades e demais departamentos que utilizam este material e que compõem o Sistema de Saúde Municipal de Serra-ES;

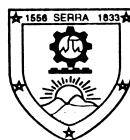
O serviço de lavagem de roupas hospitalares será feito com base no que está disposto na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 – ANVISA;

A quantidade anual de 134.160 kg é **estimada**, podendo sofrer variação no consumo mensal conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**OPERACIONALIZAÇÃO** – O recolhimento e entrega dos materiais serão realizados nas unidades e endereços abaixo relacionados:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	André Carlone	End.: Rua H, s/n – ao lado da Padaria Santo André
2.	Bairro de Fátima	End.: Rua C (dois), s/n – próx. Centro Comunitário Castro Alves
3.	Barcelona	End.: Av. Londrina, s/n
4.	Barro Branco	End.: Rua Professora Corina Ribeiro, s/n
5.	Boa Vista	End.: Rua Elias Thomaz, s/n – próx. Creche Casulo Menino Jesus
6.	Campinho da Serra	End.: Av. Vereador Jorge Caçulo, s/n – Campinho II
7.	Carapebus	End.: Rua Dona Belmira de Oliveira, nº 04
8.	Carapina Grande	End.: Av Alfeu Ribeiro, s/nº
9.	Central Carapina	End.: Av. Brasil, s/nº, ao lado da Praça
10.	Chácara Parreiral	End.: Travessia Sílvio Romério, s/n – ao lado do Centro Comunitário
11.	Cidade Continental	End.: Av. dos Indios, s/n, próx. Creche Primeiros Passos
12.	AMES	End.: Rua São Pedro, s/n
13.	Eldorado	End.: Rua Rio Doce, s/nº - Prox ponto final
14.	Jardim Carapina	End.: Rua Boa Vista, nº 62
15.	Jardim Tropical	End.: Av. Central, s/n – atrás Escola Olivina Siqueira
16.	José de Anchieta	End.: Rua Peroba do Campo, s/n
17.	Laranjeiras Velha	End.: Av. Cel. Manoel Nunes, s/n
18.	Manguinhos	End.: Rua Itapoã, s/n – próx. Ed. Santana
19.	Manoel Plaza	End.: Rua J – Q 44 – nº 6
20.	Nova Almeida	End.: Av. Jaime Vieira de Rezende – ao lado Escola Julite Miranda
21.	Nova Carapina I	End.: Av. Belo Horizonte, s/n – próximo da Escola Jonas Farias
22.	Nova Carapina II	End.: Rua Pedra Azul, nº 801
23.	Oceania	End.: Av. Papua, s/n – Cidade Continental
24.	P R Laranjeiras	End.: Rua Coelho Netto, s/n – ao lado dos Correios



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

25.	UPA Serra	End.: Rua Maestro Antônio Cícero, s/n – atrás do FÓRUM
26.	UPA Carapina	End.: Rua São Pedro, s/n, Jardim Limoeiro
28.	Maternidade Carapina	End.: Rua São Pedro, s/n, Jardim Limoeiro
29.	Pitanga	End.: Rua Ornacío Sidônio, s/n – Centro Praça Central
30.	Planalto Serrano A	End.: Av. Bela Vista, s/n – Bloco A
31.	Planalto Serrano B	Av Brasília s/n Bloco B
32.	Porto Canoa	End.: Rua Bico de Lacre, s/n – próx. Supermercado Dalmerry
33.	Regional de Boa Vista	End.: Elias Thomaz, s/n – próx. Creche Casulo Menino Jesus
34.	Regional Feu Rosa	End.: Rua Vitória Régia, s/n – ao lado Escola Marinete Lírio
35.	Regional Jacaraípe	End.: Av. Minas Gerais, s/n
36.	Regional Novo Horizonte	End.: Av. Brasil, s/n
37.	Regional Serra Dourada	End.: Av. Brasília, s/n – Serra Dourada II
38.	Regional Serra Sede	End.: Rua Independência, nº 09
39.	São Diogo	End.: Rua Joaquim Nabuco, s/n – ao lado do Centro Comunitário
40.	São Marcos	End.: Rua Maceió, s/n – ao lado Escola 1º Grau São Marcos
41.	Taquara I	End.: Rua Olindina Leal Nunes, s/n
42.	Taquara II	End.: Rua 13 de Maio, s/n – Perto da Escola Manoel Lopes
43.	Vila Nova de Colares	End.: Rua Rosa Ortolon Conti s/n – próximo Ponto final
44.	Vista da Serra	End.: Rua Baixo Guandu, s/n – Perto da Creche Girassol
45.	CAPS AD Laranjeiras	End.: Rua Beethoven , nº 156 – Pq. Res.Laranjeiras
46.	CAPS Mestre Alvaro	End.: Rua Guáira, nº 48, Barcelona

**RECOLHIMENTO** – O recolhimento, pesagem e contagem das roupas ocorrerão na presença de um funcionário designado pela Gerência da Unidade que assinará e carimbará o romaneio. Será realizado no pátio da Unidade.

**VEÍCULO** – O veículo deverá ser identificado com PLOTAGEM da empresa vencedora da licitação com a indicação “A SERVIÇO DA PMS”.

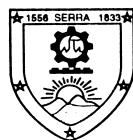
**FUNCIONÁRIOS** – Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de EPIs necessários para execução do serviço.

**DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS** – As roupas deverão ser devolvidas embaladas em sacolas plásticas, individualmente, na mesma quantidade que foram recolhidas.

O recebimento das roupas será realizado por um funcionário designado pela gerência da Unidade que receberá, comparará a pesagem (recolhimento e devolução) e atestará o romaneio que servirá de comprovante para medição do pagamento da nota fiscal.

**CRONOGRAMA E ITINERÁRIO** – deverá ocorrer conforme planilha abaixo:

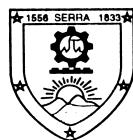
UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO						
	DIAS DA SEMANA						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
UPA CARAPINA	X	X	X	X	X	X	X
MATERNIDADE	X	X	X	X	X	X	X
UPA SERRA	X	X	X	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
URS BOA VISTA	X		X		X	
URS NOVO HORIZONTE	X		X		X	
URS SERRA SEDE	X		X		X	
URS FEU ROSA	X		X		X	
URS JACARAÍPE	X		X		X	
URS SERRA DOURADA	X		X		X	
URS PLA. SER. A	X		X		X	
AMES	X		X		X	

UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
André Carfone		X		X		
Bairro de Fátima		X		X		
Barcelona		X		X		
Barro Branco		X		X		
Boa Vista		X		X		
Campinho da Serra		X		X		
Carapebus		X		X		
Carapina Grande		X		X		
Central Carapina		X		X		
Chácara Parreiral		X		X		
Cidade Continental		X		X		
Eldorado		X		X		
Jardim Carapina		X		X		
Jardim Tropical		X		X		
José de Anchieta		X		X		
Laranjeiras Velha		X		X		
Manguinhos		X		X		
Manoel Plaza		X		X		
Nova Almeida		X		X		
Nova Carapina I		X		X		
Nova Carapina II		X		X		
Oceania		X		X		
P R Laranjeiras		X		X		
Pitanga		X		X		
Planalto Serrano B		X		X		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Porto Canoa		X		X		
São Diogo		X		X		
São Marcos		X		X		
Taquara I		X		X		
Taquara II		X		X		
Vila Nova de Colares		X		X		
Vista da Serra		X		X		
Caps AD		X		X		
Caps Transtornos mentais		X		X		

**OBS.¹:** A contratada deverá recolher **02 vezes por dia** as roupas na MATERNIDADE.

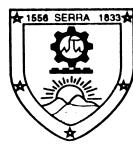
**OBS.²:** A contratada deverá deixar, na sexta-feira, roupas suficientes nas UNIDADES REGIONAIS para o plantão do SABADO SAÚDE.

**DANOS E EXTRAVIOS** – As roupas que forem danificadas, roubadas (no transporte e processamento), rasgadas e/ou extraviadas deverão ser repostas ao estoque da SESA em até 24 horas.

A contratada deverá abrir processo de pagamento no Protocolo Geral após a realização de cada serviço. O processo deverá ser composto pela nota fiscal, ordem de serviço assinado pelo gerente da unidade onde foi realizado o serviço, laudos e os demais documentos fiscais previstos no Decreto Municipal nº 2.628 de 07 de abril de 2010.

**OBRIGAÇÕES DA SESA:** constam nas cláusulas 19.2 do edital e 8.2 do contrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. Márcio Rodrigues Silva, DSG, através dos telefones 3252-9452 / 98808-0316.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

LOCAL E DATA

A

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_ , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR**  
**123/2006**

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

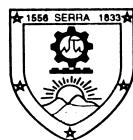
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar inciso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS**

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

**1 - O Índice de Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**2 - O Índice de Liquidez Geral** corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

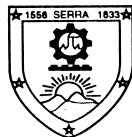
$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**3 - O Índice de Solvência Geral** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}.$$

**Será habilitada a empresa que apresentar:**

- 1.** Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- 2.** Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- 3.** Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO GARANTIA**

À  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que ofereço como garantia de **5% (cinco por cento)** para execução do Contrato a modalidade descrita no inciso \_\_\_\_ (**vide especificação abaixo**) do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

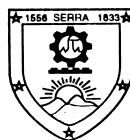
**Art 56 da Lei nº 8.666/93**

"§ 1º Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública
- II – seguro-garantia
- III – fiança bancária",

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Processo nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pregão nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, **Sra. Andreia Passamani Barbosa Corteletti**, portadora do CPF nº. 837.824.787-20 e da CI nº. 589.393/SSP/ES, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, - CEP: \_\_\_\_\_, tendo por representante legal o \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tel.: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o **presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR, referente ao pregão eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**. O Edital é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas. O presente CONTRATO é regido pelas Leis Federais n.os. 8.078/90, 8.666/93, 10.520/02, a Lei Complementar N.º 123/06 e suas alterações e demais condições estabelecidas no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR**, conforme disposto nos Anexos I e II do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Regime de execução estabelecido é o de execução indireta sob empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 10, Inciso II, alínea 'b' da Lei 8.666/93.

**2.2** Os serviços deverão ser executados conforme contrato e exigências quantitativas e qualitativas constantes nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_.

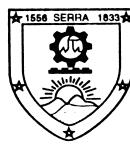
**2.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**2.3.1-** A execução do serviço se dará conforme Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO/REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO**

**3.1.** A prestação de serviços objeto da presente licitação será executada pelo valor constante da proposta da Contratada, que é de R\$\_\_\_\_\_, conforme definido na proposta comercial.

**3.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos, seguros e outros relacionados ao fornecimento e execução do objeto deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**3.3.** Fica assegurado a contratada, o reequilíbrio Econômico – Financeiro do Contrato, a qualquer momento, de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “ D ” da lei nº 8.666/93.

**3.4.** A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**3.5.** O preço contratado poderá ser objeto de repactuação, formalizada mediante Termo Aditivo, visando a adequação aos novos preços de mercado, obedecido na primeira repactuação o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da proposta vencedora, e a partir daí obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação.

**3.6.** A solicitação da repactuação será de iniciativa da CONTRATADA, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços nos mesmos moldes da apresentada pela CONTRATADA à época do processo licitatório, acompanhada de cópia dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

**3.7.** O contrato quando sujeito ao reajuste, que será de iniciativa da CONTRATADA, terá como base o INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista combinado com reajustamento pelo INPC).

**3.8.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados ou reequilibrados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa, caso não seja comprovado, deverá manifestar-se pelo indeferimento do reajuste/reequilíbrio.

**3.9.** Os componentes de custo discriminados na Planilha Composição de Custos e Formação de Preços, quando houver, por ocasião da apresentação da proposta, serão referência para a análise de reajustamento e/ou repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, vedada a inclusão de quaisquer elementos de custo que não estiverem identificados por ocasião da antecipação e/ou benefícios não originariamente previstos na proposta, salvo em caso de Instrução Normativa, Ato Normativo ou Sentença Transitado em Julgado.

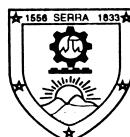
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratante pagará à Contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelos serviços efetivamente realizados, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Decorrido o prazo indicado no item 4.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100360} \times N.D$$

Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**4.3.** Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**4.4.** Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, numero do processo, Autorização de Serviço e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, EMPENHO.

**4.5.** Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

**4.6.** O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

**a) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

**b) Comprovante de Regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;

**c) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Mobiliários**, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;\*

**d) Comprovante de Regularidade** referente aos **Tributos Imobiliários**, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), expedido pela **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido, ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário;\*

**e) Comprovante de Regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido; \*\*

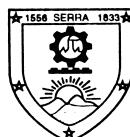
**f) Comprovante de Regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

**g) Certidão de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei 12.440/11**, devidamente válida.

\* (Os comprovantes de regularidade referentes aos Tributos Mobiliários e aos Tributos Imobiliários, constantes nas alíneas "c" e "d" poderão ser substituídos pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Município)

\*\* (O comprovante de regularidade referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes na alínea "e" do subitem **14.3**, poderá ser substituído pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no subitem **14.3**, alínea "a".)

**4.6.1.** Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle e pagamento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- h) Última guia de recolhimento exigível do INSS, PIS, FGTS e COFINS, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;**
- i) Cópia analítica da folha de pagamento dos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;**
- j) Cópia do comprovante de depósito do FGTS individualizada referente aos profissionais que estão prestando serviços na PMS por meio deste contrato, conforme Anexo V do decreto 2628/2010;**
- k) Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de trabalho, tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, etc, conforme Anexo V do decreto 2628/2010.**

**4.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contrato;**
- b) inadimplência de obrigações do fornecedor para com o Município da Serra, por conta do estabelecido no Contrato;**
- c) não cumprimento das condições estabelecidas no contrato;**
- d) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.**
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato e posterior publicação;

**5.2.** A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**5.3.** O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**6.1.** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

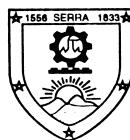
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Atividade: 12.10.302.0190.2107 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.203.0000

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** A LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;
- Comunicar formalmente e de imediato à Administração, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais;
- Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente, através de e-mail ou telefax;
- Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição correrão por conta exclusiva da licitante vencedora e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município da Serra;
- A licitante vencedora responsabilizar-se-á administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano causado ao Município da Serra ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade ou irregularidade no material desde a sua produção a efetiva entrega no Almoxarifado da Saúde da Serra, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
- A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento com as leis vigentes;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente acordo, sem prévia e expressa anuênciada SESA;
- Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- Prestar o serviço, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, e com a proposta de preços apresentada;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local onde os serviços serão prestados;
- Cumprir todas as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência em anexos;
- Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o **nº do processo** que originou a contratação, o **nº da Autorização de Fornecimento** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

**8.2. Compete ao Contratante:**

Página 31 de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- Efetuar os pagamentos devidos mediante a apresentação das faturas mensais dos serviços, nas condições previstas neste Contrato, observadas as disposições contratuais legais.
- Notificar a Empresa, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constantes na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.
- Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços alvos deste contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o sérico efetuado pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- Nomear Servidor para gestor do contrato e os Gerentes das unidades e chefes imediatos para fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento deste contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

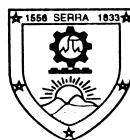
**I - advertência - nos casos de:**

- a) inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais de menor poder ofensivo, desde que não tenha relação com serviços não executadas;
- b) serão aplicadas na vigência da proposta comercial ou do contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa.

**II - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a proposta ou o valor total do contrato/ordem de compra ou ainda sobre parcela não executada;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) recusa do adjudicatário em receber o contrato/ Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- f) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato ou Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ata/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**9.2.** As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desde que concedido o direito a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**9.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

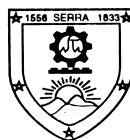
**9.6.** A sanção prevista no inciso IV, do item 9.1 é da competência do Secretário responsável pela homologação da licitação, desde que concedido o direito a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**9.7.** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 9.1 são da competência do Gestor do Contrato, desde que facultado ao fornecedor o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a)** inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, ensejando as consequências contratuais;
- b)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d)** atraso injustificado da execução;
- e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**g)** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo;

**h)** a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**11.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Saúde especialmente designado formalmente pela Autoridade Competente, de acordo com os termos do art. 67º da Lei 8.666/93;

**11.2.** O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**

**12.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_ conforme definidas no art. 56, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento \_\_\_\_\_, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**12.2.** A Contratante restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em (dinheiro/ título da dívida pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor no \_\_\_\_\_ conta n.º \_\_\_\_\_ impreterivelmente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto \_\_\_\_\_, (nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**14.1.** Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

**14.2.** É assegurada à Contratante a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, conforme estabelecido na forma do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**16.1.** Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

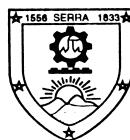


**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

<b>LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.</b>								
<b>QUANTITADE ANUAL ESTIMADA: 134.160 KG</b>								
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares / Maternidade / UPA Carapina / UPA Serra	80.640	KG	6,22	501.580,80			
02	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares para Unidade Regionais de Saúde – com Atendimento de ESPECIALIDADES, AMES e CAPs	26.880	KG	6,02	161.817,60			
03	LAVAGEM, Tipo/Modelo: Roupas Hospitalares para Unidade Básica	26.640	KG	6,67	177.688,80			



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO II – DO CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO :** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares, por período de um ano (12 meses), com possibilidade de prorrogação conforme lei 8.666/93.

**Descrição do Serviço:** A contratação visa o recolhimento, lavagem, esterilização, embalagem, conservação, reposição e estoque das roupas hospitalares das unidades e demais departamentos que utilizam este material e que compõem o Sistema de Saúde Municipal de Serra-ES;

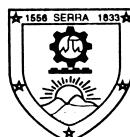
O serviço de lavagem de roupas hospitalares será feito com base no que está disposto na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 – ANVISA;

A quantidade anual de 134.160 kg é **estimada**, podendo sofrer variação no consumo mensal conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**OPERACIONALIZAÇÃO** – O recolhimento e entrega dos materiais serão realizados nas unidades e endereços abaixo relacionados:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1.	André Carlone	End.: Rua H, s/n – ao lado da Padaria Santo André
2.	Bairro de Fátima	End.: Rua C (dois), s/n – próx. Centro Comunitário Castro Alves
3.	Barcelona	End.: Av. Londrina, s/n
4.	Barro Branco	End.: Rua Professora Corina Ribeiro, s/n
5.	Boa Vista	End.: Rua Elias Thomaz, s/n – próx. Creche Casulo Menino Jesus
6.	Campinho da Serra	End.: Av. Vereador Jorge Caçulo, s/n – Campinho II
7.	Carapebus	End.: Rua Dona Belmira de Oliveira, nº 04
8.	Carapina Grande	End.: Av Alfeu Ribeiro, s/nº
9.	Central Carapina	End.: Av. Brasil, s/nº, ao lado da Praça
10.	Chácara Parreiral	End.: Travessia Sílvio Romério, s/n – ao lado do Centro Comunitário
11.	Cidade Continental	End.: Av. dos Indios, s/n, próx. Creche Primeiros Passos
12.	AMES	End.: Rua São Pedro, s/n
13.	Eldorado	End.: Rua Rio Doce, s/nº - Prox ponto final
14.	Jardim Carapina	End.: Rua Boa Vista, nº 62
15.	Jardim Tropical	End.: Av. Central, s/n – atrás Escola Olivina Siqueira
16.	José de Anchieta	End.: Rua Peroba do Campo, s/n
17.	Laranjeiras Velha	End.: Av. Cel. Manoel Nunes, s/n
18.	Manguinhos	End.: Rua Itapoã, s/n – próx. Ed. Santana
19.	Manoel Plaza	End.: Rua J – Q 44 – nº 6
20.	Nova Almeida	End.: Av. Jaime Vieira de Rezende – ao lado Escola Julite Miranda
21.	Nova Carapina I	End.: Av. Belo Horizonte, s/n – próximo da Escola Jonas Farias
22.	Nova Carapina II	End.: Rua Pedra Azul, nº 801
23.	Oceania	End.: Av. Papua, s/n – Cidade Continental
24.	P R Laranjeiras	End.: Rua Coelho Netto, s/n – ao lado dos Correios



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

25.	UPA Serra	End.: Rua Maestro Antônio Cícero, s/n – atrás do FÓRUM
26.	UPA Carapina	End.: Rua São Pedro, s/n, Jardim Limoeiro
28.	Maternidade Carapina	End.: Rua São Pedro, s/n, Jardim Limoeiro
29.	Pitanga	End.: Rua Ornacío Sidônio, s/n – Centro Praça Central
30.	Planalto Serrano A	End.: Av. Bela Vista, s/n – Bloco A
31.	Planalto Serrano B	Av Brasília s/n Bloco B
32.	Porto Canoa	End.: Rua Bico de Lacre, s/n – próx. Supermercado Dalmerry
33.	Regional de Boa Vista	End.: Elias Thomaz, s/n – próx. Creche Casulo Menino Jesus
34.	Regional Feu Rosa	End.: Rua Vitória Régia, s/n – ao lado Escola Marinete Lírio
35.	Regional Jacaraípe	End.: Av. Minas Gerais, s/n
36.	Regional Novo Horizonte	End.: Av. Brasil, s/n
37.	Regional Serra Dourada	End.: Av. Brasília, s/n – Serra Dourada II
38.	Regional Serra Sede	End.: Rua Independência, nº 09
39.	São Diogo	End.: Rua Joaquim Nabuco, s/n – ao lado do Centro Comunitário
40.	São Marcos	End.: Rua Maceió, s/n – ao lado Escola 1º Grau São Marcos
41.	Taquara I	End.: Rua Olindina Leal Nunes, s/n
42.	Taquara II	End.: Rua 13 de Maio, s/n – Perto da Escola Manoel Lopes
43.	Vila Nova de Colares	End.: Rua Rosa Ortolon Conti s/n – próximo Ponto final
44.	Vista da Serra	End.: Rua Baixo Guandu, s/n – Perto da Creche Girassol
45.	CAPS AD Laranjeiras	End.: Rua Beethoven , nº 156 – Pq. Res.Laranjeiras
46.	CAPS Mestre Alvaro	End.: Rua Guáira, nº 48, Barcelona

**RECOLHIMENTO** – O recolhimento, pesagem e contagem das roupas ocorrerão na presença de um funcionário designado pela Gerência da Unidade que assinará e carimbará o romaneio. Será realizado no pátio da Unidade.

**VEÍCULO** – O veículo deverá ser identificado com PLOTAGEM da empresa vencedora da licitação com a indicação “A SERVIÇO DA PMS”.

**FUNCIONÁRIOS** – Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar devidamente uniformizados, com crachás de identificação e munidos de EPIs necessários para execução do serviço.

**DEVOLUÇÃO DAS ROUPAS** – As roupas deverão ser devolvidas embaladas em sacolas plásticas, individualmente, na mesma quantidade que foram recolhidas.

O recebimento das roupas será realizado por um funcionário designado pela gerência da Unidade que receberá, comparará a pesagem (recolhimento e devolução) e atestará o romaneio que servirá de comprovante para medição do pagamento da nota fiscal.

**CRONOGRAMA E ITINERÁRIO** – deverá ocorrer conforme planilha abaixo:

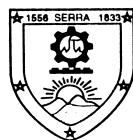
UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO						
	DIAS DA SEMANA						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
UPA CARAPINA	X	X	X	X	X	X	X
MATERNIDADE	X	X	X	X	X	X	X
UPA SERRA	X	X	X	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
URS BOA VISTA	X		X		X	
URS NOVO HORIZONTE	X		X		X	
URS SERRA SEDE	X		X		X	
URS FEU ROSA	X		X		X	
URS JACARAÍPE	X		X		X	
URS SERRA DOURADA	X		X		X	
URS PLA. SER. A	X		X		X	
AMES	X		X		X	

UNIDADES	RECOLHIMENTO / DEVOLUÇÃO					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
André Carfone		X		X		
Bairro de Fátima		X		X		
Barcelona		X		X		
Barro Branco		X		X		
Boa Vista		X		X		
Campinho da Serra		X		X		
Carapebus		X		X		
Carapina Grande		X		X		
Central Carapina		X		X		
Chácara Parreiral		X		X		
Cidade Continental		X		X		
Eldorado		X		X		
Jardim Carapina		X		X		
Jardim Tropical		X		X		
José de Anchieta		X		X		
Laranjeiras Velha		X		X		
Manguinhos		X		X		
Manoel Plaza		X		X		
Nova Almeida		X		X		
Nova Carapina I		X		X		
Nova Carapina II		X		X		
Oceania		X		X		
P R Laranjeiras		X		X		
Pitanga		X		X		
Planalto Serrano B		X		X		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Porto Canoa		X		X		
São Diogo		X		X		
São Marcos		X		X		
Taquara I		X		X		
Taquara II		X		X		
Vila Nova de Colares		X		X		
Vista da Serra		X		X		
Caps AD		X		X		
Caps Transtornos mentais		X		X		

**OBS.¹:** A contratada deverá recolher **02 vezes por dia** as roupas na MATERNIDADE.

**OBS.²:** A contratada deverá deixar, na sexta-feira, roupas suficientes nas UNIDADES REGIONAIS para o plantão do SABADO SAÚDE.

**DANOS E EXTRAVIOS** – As roupas que forem danificadas, roubadas (no transporte e processamento), rasgadas e/ou extraviadas deverão ser repostas ao estoque da SESA em até 24 horas.

A contratada deverá abrir processo de pagamento no Protocolo Geral após a realização de cada serviço. O processo deverá ser composto pela nota fiscal, ordem de serviço assinado pelo gerente da unidade onde foi realizado o serviço, laudos e os demais documentos fiscais previstos no Decreto Municipal nº 2.628 de 07 de abril de 2010.

**OBRIGAÇÕES DA SESA:** constam nas cláusulas 19.2 do edital e 8.2 do contrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. Márcio Rodrigues Silva, DSG, através dos telefones 3252-9452 / 98808-0316.